



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO I – TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO – ATÉ CLASSE 62 DO CNAE

classe CNAE	ATIVIDADE	COM TESTADA PARA VIAS EM GERAL (EXCETO RODOVIAS E VIAS MARGINAIS DE RODOVIAS)		COM TESTADA PARA RODOVIAS E VIAS MARGINAIS DE RODOVIAS		VAGA ADICIONAL PARA IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	VAGA ADICIONAL PARA MOTOCICLETAS	EMBARQUE E DESEMBARQUE	CARGA E DESCARGA
		Nº VAGAS mínimo	observação	Nº VAGAS mínimo	observação				
	EDIFICAÇÃO UNIFAMILIAR	1 vaga / unidade	por unidade residencial	1 vaga / unidade	por unidade residencial	facultativo	facultativo	não se aplica	não se aplica
	EDIFICAÇÃO MULTIFAMILIAR	1 vaga / unidade	por unidade autônoma	1 vaga / unidade	por unidade autônoma	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
	EDIFICAÇÃO VERTICAL DESTINADO À SALAS COMERCIAIS E/OU PRESTADOR DE SERVIÇOS	1 vaga / unidade	por unidade autônoma	1 vaga / unidade	por unidade autônoma	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo
	EDIFICAÇÃO COMERCIAL EM GERAL (ATIVIDADE ESPECÍFICA INDEFINIDA) - Incluído pela Lei Nº 5.158 de 20 de dezembro de 2022	1 vaga / 50 m²	considerar área construída	1 vaga / 50 m²	considerar área construída	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório
	EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL EM GERAL (ATIVIDADE ESPECÍFICA INDEFINIDA) - Incluído pela Lei Nº 5.158 de 20 de dezembro de 2022	1 vaga / 75 m²	considerar área construída	1 vaga / 75 m²	considerar área construída	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório
05.09	INDÚSTRIAS EXTRATIVAS	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório
10.33	INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO/FABRICAÇÃO DE PRODUTOS	1 vaga / 75 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório
35.35	EMPRESAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E OUTRAS UTILIDADES (distribuição de combustíveis gasosos)	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
36.39	EMPRESAS DE TRATAMENTO E COLETA DE ÁGUA/ESGOTO E RESÍDUOS SÓLIDOS	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
41.43	CONSTRUÇÃO e INCORPORAÇÃO de EDIFÍCIOS, OBRAS DE INFRAESTRUTURA e SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	não se aplica		não se aplica		não se aplica	não se aplica	não se aplica	não se aplica
45.1/45.3	COMÉRCIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, MOTOCICLETAS e COMÉRCIO DE PEÇAS e ACESSÓRIOS	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída do setor de comercialização	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída do setor de comercialização	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório
45.2	MANUTENÇÃO e REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES e MOTOCICLETAS (oficina mecânica)	1 vaga / 25 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 50 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	não se aplica	facultativo	facultativo
46.46	COMÉRCIO POR ATACADO (exceto comércio de veículos e motocicletas)	1 vaga / 50 m²	considerar a área construída do setor de comercialização	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída do setor de comercialização	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório
47.47	COMÉRCIO VAREJISTA (shopping, hipermercado, supermercado, mercearia, produtos alimentícios, bebidas, cigarros, postos de combustíveis para veículos, loja de departamento, esportivos, farmacêuticos, etc)	1 vaga / 50 m²	considerar a área construída do setor de comercialização	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída do setor de comercialização	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório
52.1	ARMAZENS GERAIS (depósito geral), GUARDA MÓVEIS e DEPÓSITOS de MERCADORIAS	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	obrigatório
52.22	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (Terminais Rodoviários, Ferroviários, Rodo-ferroviários)	a ser definido pelo profissional responsável pelo projeto, legalmente habilitado junto ao CAU ou CREA		a ser definido pelo profissional responsável pelo projeto, legalmente habilitado junto ao CAU ou CREA		conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	obrigatório	obrigatório
52.4	ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES (Operação dos Aeroportos e campos de aterrizagem)	a ser definido pelo profissional responsável pelo projeto, legalmente habilitado junto ao CAU ou CREA		a ser definido pelo profissional responsável pelo projeto, legalmente habilitado junto ao CAU ou CREA		conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	obrigatório	obrigatório
53.53	EMPRESAS e ATIVIDADES DE CORREIO	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	1 vaga / 100 m²	considerar a área construída somente do setor administrativo	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	obrigatório
55.55	ATIVIDADES DE ALOJAMENTO (hotéis, apart-hotéis, motéis, albergues, pensões)	1 vaga / 2 un	1 vaga para cada 2 unidades de quarto, alojamento ou hospedagem	1 vaga / 4 un	1 vaga para cada 4 unidades de quarto, alojamento ou hospedagem	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório	obrigatório
56.56	ATIVIDADES DE ALIMENTAÇÃO (restaurantes, bares, lanchonetes, casas de chá e suco, bufê, cantinas)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	obrigatório
58.62	ATIVIDADES de INFORMAÇÃO e COMUNICAÇÃO (jornais, revistas, cinemas, rádio, televisão, telecomunicações)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO I – TABELA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO – CLASSE 63 ATÉ 96 DO CNAE

classe CNAE	ATIVIDADE	COM TESTADA PARA VIAS EM GERAL (EXCETO RODOVIAS E VIAS MARGINAIS DE RODOVIAS)		COM TESTADA PARA RODOVIAS E VIAS MARGINAIS DE RODOVIAS		VAGA ADICIONAL PARA IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA	VAGA ADICIONAL PARA MOTOCICLETAS	EMBARQUE E DESEMBARQUE	CARGA E DESCARGA
		Nº VAGAS mínimo	observação	Nº VAGAS mínimo	observação				
63.63	ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO (provedores e hospedagem na internet)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
64.66	ATIVIDADES de SERVIÇOS FINANCEIROS, SEGUROS, PLANOS DE SAÚDE (Bancos, Cooperativas, Seguradoras, etc)	1 vaga / 25 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 50 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
68.68	ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS e CORRETAGEM (compra e venda, aluguel de imóveis, administração de condomínios)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
69.75	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS e TÉCNICAS (atividades jurídicas, de contabilidade, assessorias, consultorias, arquitetura, engenharia, pesquisa científica, publicidade, etc)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
75.75	ATIVIDADES VETERINÁRIAS (clínica, consultório, hospital, laboratório e serviços exclusivamente veterinários)	1 vaga / 50 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	obrigatório
77.81	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, SERVIÇOS PARA EDIFÍCIOS e ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
82.82	SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO e SERVIÇOS PRESTADOS ÀS EMPRESAS	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
84.84	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL (Executivo, Legislativo, Judiciário e Seguridade Social)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	obrigatório	facultativo
85.85	EDUCAÇÃO (Educação infantil, fundamental, ensino médio, superior e apoio a educação)	1 vaga / 50 m²	considerar área construída do setor pedagógico e administrativo	1 vaga / 100 m²	considerar área construída do setor pedagógico e administrativo	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	obrigatório	facultativo
86.88	ATIVIDADES de ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA (atendimento hospitalar, centro médico, clínica) e SERVIÇOS SOCIAIS	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	obrigatório	obrigatório
90.90	ATIVIDADES ARTÍSTICAS, CRIATIVAS e DE ESPETÁCULOS (artes cênicas, teatro, produção musical)	1 vaga / 50 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório
91.91	ATIVIDADES LIGADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL e AMBIENTAL (biblioteca, museu, zoológico, parques)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
92.92	ATIVIDADES DE EXPLORAÇÃO DE JOGOS DE AZAR e APOSTAS (Casas de bingo, corridas de cavalo)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	obrigatório
93.93	ATIVIDADES ESPORTIVAS, RECREAÇÃO e LAZER (instalações de esportes, clubes sociais, atividades de condicionamento físico, parques de diversão e temáticos, pesque pague, danceterias, salão de dança)	1 vaga / 50 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	obrigatório
94.94	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES ASSOCIATIVAS (patronais, empresariais, profissionais, sindicais)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
94.9	ORGANIZAÇÕES e INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS (arquiocese, centro espírita, convento, igreja, templo, etc)	1 vaga / 25 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 50 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	obrigatório	facultativo
95	REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, OBJETOS PESSOAIS e DOMÉSTICOS	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo
96.96	ATIVIDADES de LAVANDERIAS, CABELEREIROS, FUNERÁRIAS e SERVIÇOS PESSOAIS (sauna, tatuagem, banhos em pets)	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	1 vaga / 100 m²	considerar área construída, desconsiderando área de estacionamento coberto	conforme Código de Edificações e Obras	facultativo	facultativo	facultativo

1- Qualquer atividade a ser exercida em edificação já existente, cuja implantação no lote impossibilita o atendimento da quantidade mínima de vagas de estacionamento definidas por esta Lei, exigir-se-á convênio com estabelecimento regular existente, localizado nas quadras adjacentes da edificação.

2- Nas atividades não residenciais, as vagas de estacionamento situadas no pavimento térreo poderão ser alocadas no recuo frontais, desde que os mesmos possuam profundidade mínima igual ou superior à 5 (cinco) metros, atendidos os requisitos do Código de Edificações e Obras.

3- Nas edificações multifamiliares com área útil da unidade autônoma inferior a 35m² (trinta e cinco metros quadrados), a exemplo de estúdios e quitinetes, será exigido que no mínimo 65% (sessenta e cinco por cento) das unidades apresentem 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade.